



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2019 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º, DO ART. 17, DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 10 DE JULHO
DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do Art. 17 da Lei Complementar nº 173, de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

§1º O valor correspondente ao percentual previsto no inciso I deste artigo, será distribuído aos Procuradores Jurídicos, Advogados e Assessores Jurídicos, mediante o rateio proporcional à jornada de trabalho e será incluído mensalmente na folha de pagamento”.

.....

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 18 de março de 2019.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 234/93 e alterações introduzidas pela Lei 324/97, 329/97 e lei nº 503/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o “**Redimensionamento de área das ESF IV e IX com ampliação de 01 Agente Comunitário de Saúde para cada área**”, conforme ata nº 438 de 14 de março de 2019.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO JOSÉ AIDAMUS RASSLAN
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:777E371F

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 008/2019/CMS**

Resolução Nº 008/2019/CMS São Gabriel do Oeste, 19 de março de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária realizada no dia 14 de março de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 234/93 e alterações introduzidas pela Lei 324/97, 329/97 e lei nº 503/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da “**Composição das Comissões para o Ano de 2019**”, conforme ata nº 438 de 14 de março de 2019.

Comissão de Controle dos Serviços de Saúde:

Trabalhadores em Saúde - Rafael Cleonir Sorgatto Faé (titular), Márcia Aparecida de Oliveira dos Santos Silva (suplente); Prestador de Serviços Públicos/ Gestores do SUS - Fernanda Belle Loss (titular), Iolanda São José Falcão (suplente); Usuários do SUS - Elisângela Souza da Costa Araújo (titular), Antonio Valdir Padilha (suplente); Maria Edcleuma Souza Maciel Côrrea (titular), Solange Fachini França (suplente); Presidente: Rafael

Comissão de Acompanhamento, Fiscalização de Execução Orçamentária e Financeira:

Trabalhadores em Saúde - Gustavo Jose Aidamus Rasslan (titular), Mayara Angelo (suplente); Dilson Cesar Klomfass Piatí (titular), Cleonir Faé (suplente); Usuários do SUS - Pedro Henrique da Silva (titular), Fabricia de Souza Azevedo (suplente); Prestador de Serviços Públicos/ Gestores do SUS - Claise Kleemann (titular), Cleide Terezinha Feyh (suplente); Presidente: Pedro

Comissão de Acompanhamento de Recursos Humanos e Controle Social:

Prestador de Serviços Públicos/ Gestores do SUS - Carla Júlio de Oliveira dos Santos (titular), Francine Gnoatto Basso (suplente); Usuários do SUS - Elias Pereira dos Santos (titular), Maria Ovidia Rain Silva (suplente); Soráia Aparecida Chrun Silva (titular), Indiamara de Oliveira Vera (suplente); Renata Kellen de Andrade (titular), Luiz Carlos Borella (suplente); Presidente: Elias

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO JOSÉ AIDAMUS RASSLAN
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:4A832A63

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2019**

Lei Complementar Nº 201/2019 De 18 De Março De 2019.

Altera a redação do § 1º, do Art. 17, da Lei Complementar nº 173, de 10 de julho de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do Art. 17 da Lei Complementar nº 173, de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

§1º O valor correspondente ao percentual previsto no inciso I deste artigo, será distribuído aos Procuradores Jurídicos, Advogados e Assessores Jurídicos, mediante o rateio proporcional à jornada de trabalho e será incluído mensalmente na folha de pagamento”.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 18 de março de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador:7C4E53DA

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.133/2019**

Lei Nº 1.133/2019 de 18 de Março de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir premiação aos participantes do Projeto “Eu Amo Eu Cuido – SGO – Contra o Mosquito” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir premiação aos participantes do Projeto “Eu Amo Eu Cuido – SGO – Contra o Mosquito”, nas seguintes categorias:

1ª Categoria: 02 a 05 anos de idade – Prêmio: uma bicicleta aro 16.

2ª Categoria: 06 a 10 anos de idade - Prêmio: uma bicicleta aro 20.

3ª Categoria: 11 a 14 anos de idade – Prêmio: uma bicicleta aro 26.

4ª Categoria: 15 a 18 anos de idade - Prêmio: um smartphone.

5ª Categoria: 19 anos acima – Prêmio – uma smart TV.

Art. 2º Os objetivos, as condições e critérios de avaliação relativos ao projeto descrito no Art. 1º, constam no Anexo único da presente Lei.

Art. 3º As despesas previstas para aquisição dos prêmios descritos no artigo anterior, já estão contidas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste para o exercício de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 18 de março de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Anexo Único da Lei Nº 1.133 De 18 De Março De 2019.